

Contribuições da ABRAGE à Consulta Pública MME nº 082/2019

Através deste documento, a ABRAGE apresenta suas contribuições para a Consulta Pública do MME nº 082/2019, cujo objetivo é receber subsídios para a atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas.

- Incluir parágrafo 5º no artigo 5º-A da portaria MME 484/14, conforme abaixo:
 - *§5º Os valores de TEIF e IP das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN submetidas à Revisão Extraordinária de Garantia Física de Energia, de que trata o art. 5º-A, não serão utilizados na determinação dos índices de Referência de Disponibilidade considerados nos Procedimentos e Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.*
 - **Justificativa:** A inclusão do parágrafo 5º assegura o propósito da revisão extraordinária, ou seja, medir a variação (ganho ou redução) de garantia física de um dado empreendimento a partir de duas configurações de parque gerador distintas, sempre que houver a ocorrência de fatos relevantes, conforme previsto na Portaria 406/2017. A utilização do desempenho verificado de todo parque gerador, inclusive da usina objeto da revisão, nos termos do art. 5º-A da PRT 484/2014, foi uma escolha do MME a partir do juízo de conveniência e oportunidade para determinação dos ganhos de garantia física, não tendo afetado os valores de garantias físicas de energia vigentes à época da revisão, os quais foram calculados com outros índices de indisponibilidade.

Sobre o tema, o MME em sua NT nº 45/2018/DPE/SPE esclarece:

- *“3.6.6 No já citado Ofício nº 254/2016-SRG/ANEEL (0191236), a Agência registra que a Resolução Normativa nº 614/2014 determina que, para fins de verificação do parâmetro denominado “Garantia Física Apurada” de usinas hidrelétricas e termelétricas, devem ser adotados os mesmos índices de indisponibilidade utilizados no cálculo para a determinação da garantia física de energia do respectivo empreendimento. Por consequência, o entendimento da Agência é o de que sejam consideradas as taxas de referência constantes das Portarias SPE/MME nº 119/2015 e nº 156/2015 [para fins de verificação da garantia física apurada], já que essas foram utilizadas para a determinação das garantias físicas vigentes (parágrafo 6). Sobre isso, é necessário esclarecer que os índices de indisponibilidade contidos nas referidas portarias foram utilizados tão somente para a determinação dos ganhos de garantia física, não tendo afetado os*

valores de garantias físicas de energia vigentes à época da revisão, os quais foram calculados com outros índices de indisponibilidade”.

Conforme estabelecido na Portaria 406/2017, a garantia física nova (GFnova) é dada pelo somatório da garantia física vigente (GFvigente) e do ganho ou redução de garantia física, portanto não há que se falar em alteração dos índices de indisponibilidade da garantia física vigente.

Art. 9º A Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia será estabelecida adotando-se a Metodologia descrita a seguir:

I - GF0 (MW médio): garantia física de energia do empreendimento obtida a partir da Configuração de Referência CRA0, empregando-se a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, ou outra que venha a substituí-la;

II - GF1 (MW médio): garantia física de energia do empreendimento obtida a partir da Configuração de Referência CRA1, empregando-se a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 101, de 2016, ou outra que venha a substituí-la. Na determinação da GF1 deve-se buscar igualar os Custos Marginais de Operação - CMOs obtidos no cálculo de GF0;

III - GF1* (MW médio): garantia física de energia do empreendimento obtida a partir da Configuração de Referência CRA1*, empregando-se a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 101, de 2016, ou outra que venha a substituí-la. Na determinação da GF1* deve-se buscar igualar os Custos Marginais de Operação - CMOs obtidos no cálculo de GF0;

IV - ΔGF_{local} (MW médio): ganho ou redução de garantia física de energia local para os empreendimentos enquadrados apenas nas hipóteses do art. 4º, sendo resultante da diferença entre GF1 e GF0, conforme fórmula 1:

$$\Delta GF_{local} = GF1 - GF0 \quad (1)$$

V - GFnova (MW médio): novo montante de garantia física de energia para os empreendimentos enquadrados apenas nas hipóteses do art. 4º, obtido a partir da fórmula 2:

$$GF_{nova} = GF_{vigente} + \Delta GF_{local} \quad (2)$$

Ressaltamos ainda, que caso fosse a intenção do MME atualizar os índices de indisponibilidade de referência para a garantia física nova, calculada na revisão extraordinária, caberia ao agente o direito de declarar os valores de TEIF e IP assim como é na revisão ordinária.

- *Excluir o artigo 6º da Portaria 484/14 “Art. 6º Os índices definidos no Anexo serão atualizados a cada cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria”.*
 - **Justificativa:** A constante revisão dos valores de referência, provocada por diferentes eventos, para aplicação no Mecanismo de Redução de Garantia Física (MRGF) e no fator de ajuste por indisponibilidade (Ajl), gera insegurança jurídica para os agentes de geração, uma vez que não é possível prever o valor da referência de disponibilidade durante o período de concessão. A constante revisão do valor de referência faria sentido se o benefício gerado para as usinas operando acima dos valores de referência fosse proporcional às penalidades aplicadas no MRGF;

- Revisar §3º do Artigo 5º da minuta de Portaria proposta pelo MME:
 - “Art. 5º
 - “§ 3º Para os agentes cujas usinas Hidrelétricas estejam enquadradas no inciso I e que apresentem valores de Índices de Disponibilidade apurados inferiores aos definidos no Anexo, *serão considerados os seguintes valores de TEIF e IP:*
 - *Caso o Índice de Disponibilidade apurado no momento da Revisão Ordinária seja superior ao Índice de Disponibilidade apurado no momento da Revisão Ordinária imediatamente anterior, poderão declarar valores de TEIF e IP limitados entre os apurados e os definidos no Anexo;*
 - *Caso o Índice de Disponibilidade apurado no momento da Revisão Ordinária seja inferior ao Índice de Disponibilidade apurado no momento da Revisão Ordinária imediatamente anterior serão considerados os valores de TEIF e IP calculados através da média entre os índices apurados e os valores do Anexo à presente Portaria.*
 - **Justificativa:** a adoção de valores de referência para aquelas usinas com índices apurados inferiores aos tabelados não necessariamente refletirá em incentivo para a busca pela melhoria do desempenho, podendo resultar em dificuldades no MRGF e Ajl. Desta forma, sugerimos a adoção de um valor que incentive os agentes a continuar melhorando seu desempenho sem sobrecarregar o MRGF e Ajl. A nosso ver esta proposta estimula a eficiência de forma mais progressiva.

A ABRAGE ressalta que os agentes de geração de energia não participaram, foram envolvidos ou consultados na elaboração da metodologia utilizada no relatório de Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas publicado em abril de 2015. Desta forma, e apesar de não estar incluído na Nota Técnica nº 65/2019/DPE/SPE, a ABRAGE solicita a esse Ministério os seguintes aperfeiçoamentos na metodologia utilizada no relatório de Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas:

- *Incluir no cálculo da média as usinas cujo fator de disponibilidade seja inferior ao fator de referência e as usinas cujas unidades geradoras encontram-se em faixas distintas. De acordo com o item 2.1 – Metodologia, estas usinas foram excluídas dos cálculos.*
 - **Justificativa:** Como a nova referência deve refletir uma média dos valores apurados no setor, quanto maior o tamanho da amostra, ou seja, quanto maior for o número de unidades geradoras consideradas, mais representativo será o resultado. Desta forma não faz sentido excluir estas usinas do cálculo.



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 4º da Portaria MME 484/14, os novos valores do Anexo só podem ser empregados nas seguintes situações: na elaboração dos estudos de inventário e de viabilidade, na elaboração dos projetos básicos e na definição de garantias físicas de energia de usinas hidrelétricas.

Desta forma, é fundamental que todos os efeitos financeiros decorrentes de quaisquer alterações no TEIF e IP de referência, ou seja, mudança de garantia física (GF), operacionalização do mecanismo de redução de garantia física (MRGF) e aplicação do ajuste por indisponibilidade (Ajl) só tenham efetividade a partir do próximo ciclo de revisão ordinária da garantia física, previsto para o ano de 2023.